



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

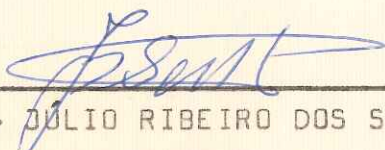
LEI Nº 350

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais san ciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e proventos de Aposenta-
dorias e Pensões dos Servidores do Município de Presiden-
te Juscelino, no percentual de 20% (vinte por cento) a
ser aplicado na tabela de vencimentos anexa a Lei de Car-
go e Salários do município.
- Art. 2º - Os reajustes estão sendo concedidos na forma de Anteci-
pação Salarial, baseando-se na inflação do período.
- Parágrafo Único - Na data base em maio, será compensado o valor con-
cedido por antecipação.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por con-
ta de dotação própria do atual Orçamento.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo seus efeitos a 1º de março de 1996.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Juscelino MG, 09 de abril de 1.996.


- JÚLIO RIBEIRO DOS SANTOS -
- PREFEITO MUNICIPAL -